



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03050003/2021 – PMMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2021/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: 20220212 e 20220213.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do pregão eletrônico Nº 008/2021/SRP, processo nº 30050003/2021 –PMMB, Ata de Registro de Preços nº 006/2021.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.
3. Os contratos acima informados serão firmados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA/PA e as seguintes empresas: CONTRATO Nº 20220212 – AMAZONMED – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 84.155.829/0001-53, com valor global de R\$ 51.394,90 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); CONTRATO Nº 20220213 – HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 26.736.747/0001-04, com valor global de R\$ 29.638,94 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).
4. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico). Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta SRP).
5. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães Barata/PA.



6. O contador responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
7. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Consta minuta do instrumento contratual de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.
9. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato do presente contrato deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
10. Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

11. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal Nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.



12. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

13. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.**

14. É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 10 de janeiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021